

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0046/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0046/1995 DE 08/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO DE PARTE DA ZONA DE USO Z1- 027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:32:58

00000012230-03



ARQUIVADO EM 07/02/95

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
nº 46 de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 FEV 1995

COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA URBANA, MEMÓRIAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
E RECURSOS BUDGETÁRIOS

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0046/1995

Dispõe sobre a alteração de
normas de uso e ocupação do
solo de parte da Zona de
Uso Z1-027.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica excluída do Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981, a área da Zona de Uso Z1-027, englobada pelo seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Rua Pensilvânia com a Avenida Portugal, segue pela Avenida Portugal, Rua Arizona, Rua Nova York e Rua Pensilvânia até o ponto inicial.

Parágrafo único - O perímetro acima descrito fica incluído no mesmo quadro acrescentando a Zona de Uso Z10-011.

Artigo 2º - O Executivo adequará a descrição do novo perímetro da Zona Z10-011, constante do Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

8 FEV 1995

-DT. 10-

/segue/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

* OBE M) juntado(s) nesta data a(s) rubricado(s) sob n.º 4 e fls. de rubricação sob n.º 5 10/2/1952 (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	22	de proc
no	46	de 1995

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1995.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	46	de 1995

JUSTIFICATIVA

A área da Zona de Uso Z1-027 que se pretende transformar em Zona Z10, já perdeu suas características originais de zona, estritamente residencial. Apesar do desenvolvimento econômico das cercanias da Avenida Santo Amaro, a área da zona de uso Z-1, que lhe é contígua, ficou congelada por um certo tempo, não acompanhando as modificações que ocorreram.

A urbanização continuou e hoje existem no local residências, comércio diversificado e serviços diversos que desfiguram, totalmente a Zona de Uso Z-1.

Desta forma, existe uma situação de fato, em que a realidade se contrapõe à legislação, criando um constrangimento social.

O Projeto de Lei em questão pretende corrigir este descompasso entre o que já está implantado na área e as normas de uso e parcelamento do solo, fazendo com que seja respeitada a vocação da região.

Com estas considerações, a propositura é apresentada à Câmara Municipal que ante o grande interesse público, por certo a acolherá.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

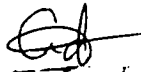


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

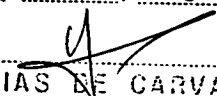
do processo n° 46 de 19 95 13, 02 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-02-95.


Adelina Clanner

À Com. de Const. e Justiça

14/02/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 77

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/95 às 17:30 hs.

Ao nobre Vereador

Osvaldo Sales

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

14 / 02 / 95

~~_____
PRESIDENTE~~

SEGUE *m* juntado *p* nesta data, documento *p* e papel para informação, rubricado *p*

sob folha *p* nº *p* 06 a 08

Em 16 03 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	4606	do moc
n.º		de 19 95

[Handwritten signature]

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/03/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1098/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46	de	19
n.º	46	de	19

16 - PAR
16-0197/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/95.

PROJETO DE LEI Nº	46
DE	19
13/03/95	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa excluir o perímetro descrito na propositura, parte da zona de uso ZI-027, do Quadro 8J da lei 9.411/81, para incluí-lo na zona de uso ZI0.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da L.O.M., somos

Pela Legalidade.

No entanto, visando adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PL Nº 46/95

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo em área situada em Cidade Monções no Distrito do Itaim Bibi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso ZI-027 cujo perímetro é descrito no Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981 a área delimitada pelo seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Pensilvânia com a Avenida Portugal, segue pela Avenida Portugal, Rua Arizona, Rua Nova York e Rua Pensilvânia até o ponto inicial.

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei passa a pertencer à zona de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	408	do proc.	
n.º		de 19	95

uso Z10 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2B anexo à Lei nº 8.328, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/03/95

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

OLIVIERO CAS...
...
...

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 03 95
página 47 coluna 1a/2a
conferido: Antonio

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/03/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 24/3/95 as 12:01 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

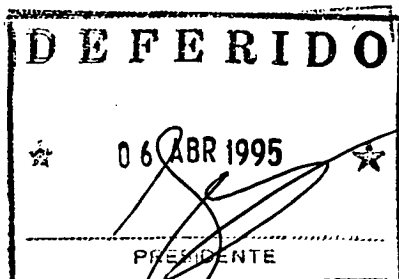
Seguem, juntados nesta data para para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 09/171.051/95 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São João

Folha n.º	09	do proc.
n.º	47	de 1995



R E Q U E R I M E 13 - RDS
13-0259/1995

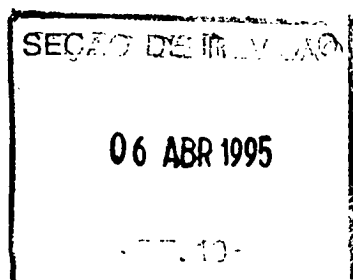
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, VI do Regimento Interno), seja retirado de tramitação o P.L. nº 46/95, de minha autoria, que dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo de parte da Zona de Uso - 027.

Sala das Sessões,

-6 ABR 15 53 53 00012
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1-

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

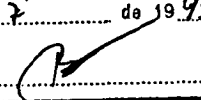
Vereador



7, 4, 95

Asa. Tecn. Deg. Chelo - A. T. M.

SECRET

Sessão	Data	T R A M I T A Ç Ã O	D. C.
243ª Sessão	08.02.95	just. URB. ECON. FIN.	10.02.95
Folha n.º 10 do proc. n.º 42 de 1995 			

PROJETO DE PL. N.º 46/95 **LEI N.º:**
AUTOR: ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO **PUBL. D. O.:**
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
DE PARTE DA ZONA DE USO Z1-027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
Justiça: 197/95- LEGALIDADE	17.03.95		
			A. T. M.

DT. 94

Sra. Chefe:

ARQUIVE-SE.

Em 08/08/95

M. S. Oliveira
MARLENE S. DE OLIVEIRA

OF. LEGISLATIVO-ST. 4

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 10 fls.

Arquivo em 08.08-95

O Func.º *Mozel Mello*

Mozel Mello
Auxiliar de Secretária I

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO